## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANA

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

## LEI N° 937/2014

Data: 19 de agosto de 2014.

Institui o Piso Salarial Profissional Nacional e as Diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes de Serviços de Saúde do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal e assessoramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, EDITA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**. O Piso Salarial dos **Agentes de Serviços de Saúde**, do Grupo Ocupacional 06 – Saúde – Código ASS – 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de julho de 2014, criado pela Lei 771, de 09 de Novembro de 2011, fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. (Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014).

**Parágrafo Único:** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei supramencionada.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2.014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2.014.

Publique -se

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	917 <b>PAG</b> .3A
DATA:	21.08.2014